



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.899, DE 14 DE MARÇO DE 2.000.

- **CONCEDE DESCONTO NOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS EM DÍVIDA ATIVA E NOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS DO CORRENTE EXERCÍCIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o prazo para pagamento de Impostos e Taxas Municipais com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até 22 de maio de 2.000, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e/ou Taxas Municipais do corrente exercício e os inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo 1º - Os Impostos e Taxas Municipais em Dívida Ativa referentes aos exercícios anteriores a 1.999, poderão ser divididos em até 06 (seis) parcelas iguais com desconto de 40% (quarenta por cento) sem juros e correção monetária, não podendo as parcelas desta divisão nunca serem inferiores a R\$15,00 (quinze reais) .

Parágrafo 2º - Os Impostos e Taxas Municipais em Dívida Ativa, referente ao exercício de 1.999 e/ou do corrente exercício, poderão ser divididos em 08 (oito) parcelas iguais com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sem juros e correção monetária, não podendo as parcelas desta divisão nunca serem inferiores a R\$15,00 (quinze reais).

Parágrafo 3º - Para atender interesses do Município, poderá o Prefeito Municipal prorrogar por Decreto, os prazos constantes da presente Lei, devendo comunicar tal ocorrência à Câmara Municipal, conforme previsto na Lei orgânica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 4º - Aos contribuintes que já quitaram seus débitos relativos ao exercício de 2.000, será ressarcido o valor paro à vista referente aos descontos constantes no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - Findo o prazo concedido nesta Lei o Município expedirá certidões das dívidas remanescentes, com incidência total de multas, juros e correção monetária e enviará aos advogados, para execução

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 14 de março de 2.000.

Antônio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal

Alberto Santos de Araújo Conceição
Secretário Municipal de Governo